

PORTARIA Nº 10/2020

“Disciplinar a emissão de Credencial de estacionamento de Vaga especial.”

O Secretário de Defesa e Convivência Social do Município de Guarujá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26 da Lei 4004 de 08 de fevereiro de 2013.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção que, em seu Art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção;

Considerando a resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção. Considerando, que o uso das vagas reservadas às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção sem credencial que comprove tal condição constitui infração de trânsito de natureza gravíssima, apenada com multa e sujeita a medida administrativa de remoção do veículo;

RESOLVE:

Artigo 1º – Disciplinar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa com Deficiência – “CEVE – PD”.

Parágrafo único. As vagas especiais de que se trata o caput deste artigo deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R6 b “Estacionamento Regulamentado”, com informação complementar “DEFICIENTE”, nos termos do anexo I da Resolução nº 304, de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Artigo 2º – As vagas especiais de que trata esta Portaria serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento “CEVE – PD”, emitida pela Diretoria de Trânsito de Guarujá, em conformidade com a Resolução 304, de 2008, do CONTRAN.

Artigo 3º – Poderão obter a Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” os condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Guarujá.

Parágrafo único. A Diretoria de Trânsito emitirá a Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” para pessoas que tenham:

- I. deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior(es);
- II. deficiência física ambulatória autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa;

III. deficiência visual conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; ou
IV. mobilidade reduzida temporária com alto grau de comprometimento ambulatorio, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica.

Artigo 4º – Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” deverão realizar o cadastramento diretamente no Poupatempo do Guarujá, situado à Avenida Castelo Branco, nº 357 – Vicente de Carvalho, Guarujá – SP, 11450-010, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I.** formulário de solicitação de Credencial para estacionamento Especial “CEVE – PD”, devidamente preenchido;
- II.** laudo médico original referente à deficiência temporária, por período mínimo de 3 (três) meses, ou permanente, com redução efetiva da mobilidade, discriminando o CID (Classificação Internacional de Doenças), emitido há, no máximo 3 (três) meses, indicando a limitação do usuário e se a mesma dá o direito ao uso da vaga especial;
- III.** original e cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- IV.** comprovante de residência atual, de no máximo 3(três) meses, no nome do requerente comprovando a residência no Município de Guarujá;
- V.** quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente, com procuração, tutela ou curatela.

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste artigo estará disponível na Diretoria de Trânsito do Município de Guarujá, bem como na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 2º Serão aceitas como comprovante de residência as contas de luz, água, telefone, gás, internet ou TV a cabo, fatura de cartão de crédito, carnê de IPTU e contrato de locação de imóvel com firma reconhecida.

§ 3º Nos casos em que o cidadão declarar não possuir nenhum dos comprovantes mencionadas no Parágrafo anterior, o mesmo poderá preencher a Declaração de Residência, conforme previsto na Lei Federal 7.115/1983.

Artigo 5º – A segunda via da Credencial de Estacionamento “CEVE – PD”, poderá ser emitida gratuitamente nos seguintes casos:

- I.** perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados no artigo 4º desta Portaria; ou
- II.** dano mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º – A Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” terá validade variável, dependendo de a deficiência ser temporária ou permanente, de 3 (três) meses a até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada de acordo com a validade expedida e dos documentos relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 7º – Os veículos estacionados nas vagas especiais,(vagas sinalizadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência de mobilidade), deverão exibir a Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

§ 1º A Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” possui validade em todo território nacional.

§ 2º Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento “CEVE – PD” e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Artigo 8º – A credencial de Estacionamento “CEVE – PD” poderá ser suspensa ou cassada, a critério da autoridade municipal de trânsito, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificada uma das seguintes irregularidades:

- I. empréstimo da Credencial a terceiros;
- II. uso de cópia da Credencial, efetuada por qualquer processo;
- III. porte da Credencial com rasuras ou falsificada;
- IV. uso da Credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para o transporte do beneficiário por ocasião da utilização da vaga especial;
- V. uso da credencial com validade vencida;
- VI. uso da Credencial após óbito do beneficiário.

§ 1º Constatada quaisquer das irregularidades relacionadas nos incisos deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

§ 2º Os agentes de fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial utilizada de forma irregular, mediante comprovante de remoção (CR), sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada da autoridade municipal de trânsito.

§ 3º O uso de vagas em desacordo com o disposto nesta Portaria caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 9º – A Diretoria Municipal de Trânsito editará as normas complementares necessárias à execução das disposições dessa Portaria.

Artigo 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DE GUARUJÁ

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Edição 4.513 • Ano 19